



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que trata da denominação de Rua decorre de previsão da Lei Orgânica do Município, sendo da competência da Câmara Municipal, sua apresentação, de acordo com o artigo 10, inciso XI. Logo, ao vereador é dado o poder de legislar sobre a matéria.

Importante registrar que as denominações de ruas trazem homenagens à pessoas, que podem ser de reconhecimento nacional, regional ou até mesmo pessoas comuns da cidade que deixaram seu legado quando em vida.

Por vezes, determinadas ruas quando não estão providas de calçamento e demais equipamentos necessários, antes que sejam urbanizadas, os moradores as denominam e, essas ruas passam a ser de conhecimento público, dificultando a legalização pela falta de atestado de óbito; que é um dos requisitos previsto na lei. Contudo, colocar outro nome acarreta transtornos para os moradores que já identificam aquele logradouro pelo nome outrora consignado.

Portanto, o projeto de lei em referência preenche os requisitos para sua tramitação e, assim sendo, o apresento para legalizar a denominação de uma via que está registrada como **Rua do Sol**.

Assim, submeto-o à apreciação dos Pares desta Casa para obtenção de um juízo de valor, de maneira que seja no sentido da aprovação do pleito.

Vereador **PIERSON LEITE**
Autor